



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022-GAB/IPSM, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a **Regulamentação da LAI** - Lei de Acesso a Informação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná-IPSMM, e cria normas de procedimentos e dá outras providências”.

A **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná-IPSMM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de n.º 014/2021, de 01.01.2021, em consonância com a Lei Federal n.º 9.717/1998, que Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º. Através desta Resolução regulamentar, no âmbito desta Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Art. 2º. Os Órgãos de Assessoramento e todos os setores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná-IPSMM deverão assegurar às pessoas naturais e jurídicas o acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, atendendo as diretrizes previstas na **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, que tem por objetivo garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 3º. O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social na Administração Pública;

Art. 4º. As informações a serem fornecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 5º. O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 6º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, independentemente de requerimentos, deverá divulgar em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I – competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II – registros da execução orçamentária e financeira;

III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV – respostas a perguntas da sociedade.

Art. 7º. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 8º. O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nesse Instituto ou desde que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e constando, obrigatoriamente:

I – o nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Art. 9º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 10º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§ 1º. O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de

custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados, ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 12. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Presidente do IPSMM.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Muaná, **18 de janeiro de 2022.**

Joselba de N. Costa Pacheco
Presidente do Instituto de Previdência
Muaná - Pará